

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 324/03

DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERPOSTOS PELAS CONCESSIONÁRIAS
CEG E CEG RIO CONTRA A DELIBERAÇÃO
ASEP/RJ-CD 298/2002**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.148/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento aos embargos para esclarecer que a padronização prevista no artigo 1º. da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 298/2002 será aplicada a partir de 04/12/2002, data da publicação da Deliberação retroreferida, a todos os pleitos de revisão e reajuste tarifários, inclusive aos que, naquela data, já estavam em andamento.

Art. 2º - Dar provimento aos embargos com relação à omissão apontada no corpo da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 298/2002, inserindo o artigo 3º. com a seguinte redação:

“Declarar nulas as deliberações ASEP-RJ/CD Nº 001/98, que dispõe sobre a incorporação da taxa de regulação nas tarifas da CEG e CEG RIO, ASEP-RJ/CD Nº 018/98 que dispõe sobre aprovação do reajuste das tarifas limite da RIOGÁS (atual CEG RIO) utilizando a variação do IGPM entre abril de 1997 e junho de 1998 e ASEP-RJ/CD Nº 020/98 que dispõe sobre aprovação do reajuste das tarifas limite da CEG utilizando a variação do IGPM entre abril de 1997 e junho de 1998.”

Art. 3 - Em virtude da inserção do artigo 3º. suprarreferido, renumerar o artigo 3º. constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 298/2002, que passará a ser o artigo 4º .

Art. 4º - Negar provimento aos embargos com relação aos demais itens apontados, mantendo nestes pontos o texto original, nos artigos 1º. e 2º. apresentados na Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 298/2002.

Art. 5º - Colocar a nova redação da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 298/2002 no portal (home page) da ASEP-RJ.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro